DECRETO



GABINETE DO PREFEITO



Página 1 de 2

DECRETO Nº 2.930/2022 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o Calendário de Prazos para Requerer Isenção do IPTU/Exercício 2023, estipulando as datas para os contribuintes solicitarem o benefício de acordo com a letra inicial do seu nome.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto a interpretação do artigo 16 da Lei Complementar nº 747/2017, Código Tributário Municipal - CTM, que permite a regulamentação por meio de calendário fiscal, concomitante com o art. 107 do CTN - Código Tributário Nacional, e, portanto, por analogia a regulamentação do calendário de prazos para requerimento de isenção;

CONSIDERANDO que a respectiva regulamentação do calendário de prazos para requerimento de isenção não importa em outorga de isenção, e, portanto, não incidindo a imposição de interpretação literal da Lei disciplinada no art. 111 do CTN;

CONSIDERANDO por fim, que ainda estamos vivendo sobre os efeitos do COVID-19, e com isso existe a necessidade de planejar um fluxo de pessoas dentro do setor de tributos de maneira a evitar possíveis aglomerações de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário de Prazos para Requerimento de Isenções para o IPTU do exercício de 2023, estipulando as datas limites para os contribuintes solicitarem a graça fiscal de acordo com a letra inicial do seu nome, cujo período ocorrerá entre 12 de setembro de 2022 a 27 de outubro de 2022.

Art. 2°. Os contribuintes deverão apresentar-se na Sede da Prefeitura, especificamente no SETOR DE TRIBUTOS, localizada à Rua Presidente Vargas, 129, no centro desta cidade, das 08:00hs às 13:00hs, para solicitarem isenção através do preenchimento de requerimento, nas datas a seguir delineadas, de acordo com a primeira letra do seu nome:

PERÍODO (DATAS)	LETRAS
12 à 16/09/2022	A, B e C
19 à 23/09/2022	D, E, F e G
26 à 30/09/2022	H, I, J e K
03 à 07/10/2022	LeM
10 à 14/10/2022	N, O e P
17 à 19/10/2022	Q, R e S
20 à 21/10/2022	T, U, V e W
24 à 27/10/2022	X, Y e Z

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211

 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

DECRETO



GABINETE DO PREFEITO



Página 2 de 2

- §1º. Além do preenchimento do requerimento, o solicitante deverá comprovar os requisitos disciplinados nos artigos 159 ou 159-A da LC nº 747/2017 (Código Tributário Municipal).
- **§2º.** Para comprovação do preenchimento dos requisitos, todos os contribuintes deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - a) Documentos pessoais, especificamente da Carteira de identidade, CPF e Comprovante de residência atualizado;
 - b) Comprovante de Propriedade ou Posse ou domínio útil sobre o imóvel, através de escritura pública ou recibo de compra e venda ou título de domínio útil;
 - c) Comprovante de renda familiar mensal de até R\$ 2.320,50 (dois mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos);
 - d) Comprovante que possui apenas um único imóvel utilizado para sua residência e de sua família, com área do terreno de até 150m².
- §3°. Ficam dispensados de apresentarem os itens "c" e "d", os doadores voluntários de sangue e portadores de moléstias graves, previstas no código tributário.
- §4°. Os contribuintes portadores de moléstias graves, deverão apresentar além dos documentos elencados no §2°, letras "a" e "b", laudo médico da Secretaria Municipal de Saúde, e comprovante de que possui um único imóvel utilizado para sua residência.
- **§5°.** Os doadores **voluntários de sangue**, além de apresentar os documentos relacionados no §2°, letras "a" e "b", deverão apresentar documento oficial que comprove, pelo menos, 02 (duas) doações no ano que antecedeu o requerimento de isenção.
- **Art. 3º**. Finalizado o período de requerer a graça fiscal de isenção, o setor de tributos irá analisar os requerimentos recebidos, entre os dias 01 de novembro de 2022 até o último dia do ano de 2022, ficando determinado que até o 5º dia útil de janeiro de 2023, será publicada através do Diário Oficial do Município e relação homologada com o resultado dos requerimentos.
 - **§1º.** A Secretaria Municipal de Finanças e Tributos deverá comunicar o contribuinte, através de notificação, da decisão de improcedência do requerimento de isenção fiscal, conforme art. 343 e seguintes da Lei Complementar 747/2017.
 - **§2°.** Em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, após a publicação citada no *caput* deste artigo, o contribuinte terá prazo de 30 dias para interposição de recurso administrativo, conforme disposto no §2° do art. 346 da Lei Municipal 747/2017.
- **Art. 4º** Este Decreto passa a ter vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, em 19 de agosto de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal

QRua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
Q (79) 3611-1211
 ⊠ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias